



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 524, de 1º de dezembro de 1983.

Dispõe: - "Sobre reajuste salarial aos servidores municipais."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aumento salarial da ordem de 40% (Quarenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 1984, a todos os servidores municipais estatutários e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Artigo 2º - A Prefeitura concederá ainda, a todos os servidores referidos no artigo 1º, um abono de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) a cada um, cuja importância ficará automaticamente incorporada aos salários.

Artigo 3º - A Função Gratificada deverá ser reajustada igualmente em 40% (Quarenta por cento) nos seus respectivos valores.

Artigo 4º - Os beneficiários da presente Lei são extensivos aos servidores do quadro da Câmara Municipal.

Artigo 5º - As frações resultantes da operação percentual serão arrendodadas para o milhar de cruzeiro imediatamente superior ao valor apurado.



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 524/83-Fls.02.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento Municipal do exercício de 1984, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 1º de dezembro de 1983.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COBIA CAMPOS  
Diretor de Administração